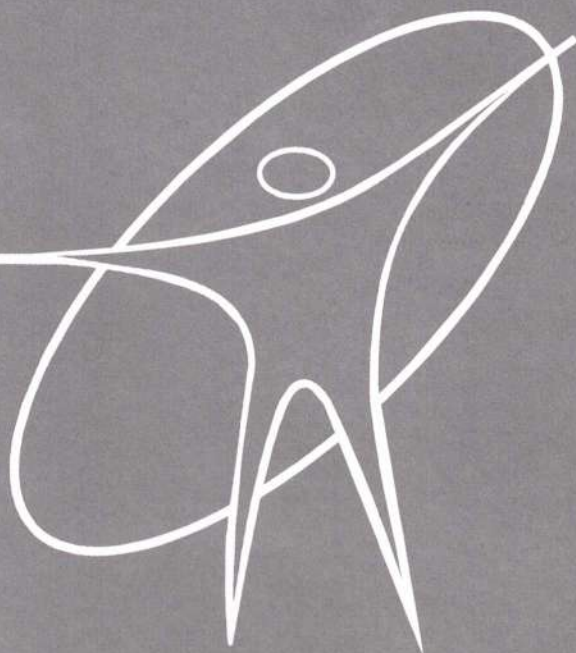




# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

Fls. 01 de 01  
Nº 11813-3 de 2024  
Protco.(a) [assinatura]

## SISTEMA PRÁTICO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO



Processo:

11813-3/2024  
Abertura: 02/12/2024  
Validade:

RECURSO ADMINISTRATIVO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/

Requerente:

645247  
CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
AVENIDA TARRAF 2420  
VILA AEROPORTO - SAO JOSE DO RIO PRETO  
Telefone: (17) 8218-0300

Destinatário:

- 1 - SPDIST SETOR DE PROTOCOLO E DISTRIBUIÇÃO
- 2 - COMLC COMISSÃO DE LICITAÇÃO
- 3 - SMADM SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- 4 - SMNJ SECRETARIA MUNICIPAL NEGÓCIOS JURÍDICOS
- 5 - GABPRE GABINETE DO PREFEITO

- 6 - DCADM DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA
- 7 - SARQ SETOR DE ARQUIVO



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

A/c SUELEN FERNANDA MACRI GARCIA

NUTRICIONISTA

|            |                                                                                     |          |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Fls.       | 02                                                                                  | GO Proc. |
| Nº         | 11813-3                                                                             | 12/2024  |
| Protco.(A) |  |          |

Ref: Pregão Eletrônico nº 059/2024

Ref: Processo Administrativo nº 8945-1/2024

Prezada Senhora:

**CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**

**LTDA**, inscrita no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 00.028.822/0001-80, já devidamente qualificada, neste ato representada por seus procuradores, tempestivamente, vem a presença de Vossa Senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão em desclassificar a Recorrente com relação aos itens:

- 43 - PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA SABOR MARACUJÁ;**
- 44 - PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA SABOR TANGERINA;**
- 45 - PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA SABOR UVA;**
- 46 - PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA SABOR LARANJA.**

O presente Recurso tem como objeto principal, a realização dos testes de aceitabilidade, que foram realizados sem a presença de nenhum dos nossos representantes.





Assim sendo, conforme determina o artigo 168, da Lei 14.133/21 e devido as razões que serão expostas, requer a V.S.<sup>a</sup>. que seja o presente recurso recebido em cumprimento das formalidades legais.

**RAZÕES DO RECURSO.**

|            |              |          |
|------------|--------------|----------|
| Fls.       | 03           | do Proc. |
| Nº         | 11873-3      | 1029     |
| Protco.(A) | [assinatura] |          |

É com o devido respeito, que vimos apresentar Recurso, mediante a r. Decisão que reprovou os itens listados e desta forma requer seja totalmente essa Decisão reformada.

E isto afirmamos porque estamos há anos no mercado alimentício, o que nos capacitou para atuar de maneira exemplar com fornecimento de produtos em municípios instalados praticamente em todos os estados da Federação.

Nossos produtos atendem totalmente as especificações exigidas conforme os termos de referência do edital, assim como, atendem a todas as determinações do órgão competente, resultando em um produto final de qualidade e apto para alimentação e nutrição dos alunos.

Para o pregão eletrônico em referência, todas as etapas solicitadas foram por nós devidamente cumpridas quanto aos lances e posteriormente, com a entrega de amostras dos produtos que foram vencedores, com todas as informações e especificações necessárias desses produtos.

**A Recorrente manifestou em 18/09/2024, através do Termo de Recebimento de Amostras, (conforme figura abaixo), o interesse / pedido em participar da sessão de análises e testes das amostras juntamente com a Comissão Técnica, conforme determina a Resolução 06, de 08 de maio de 2020.**

**No documento abaixo e assinado por V.S.<sup>a</sup>., solicitamos que fossem convocados com antecedência mínima de 02 (dois) dias, o que lamentamos não tenha ocorrido.**





### TERMO DE RECEBIMENTO DE AMOSTRA

Declaro que recebi 02 (duas) amostras de cada item licitado conforme relacionado abaixo, da empresa **Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios Ltda**, CNPJ: 00.028.822/0001-80, sem como toda a documentação técnica conforme exigida no edital, em cumprimento ao Pregão Eletrônico nº. 059/2024 – Processo Administrativo nº. 8945-1/2024 Prefeitura Municipal de Jaboticabal/SP.

Relação dos itens:

| Item | Descrição                                                                                 | Marca      | Quantidade  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-------------|
| 43   | Preparado líquido para refresco de fruta sabor Maracujá (especificações conforme edital)  | Hit fruits | 02 amostras |
| 44   | Preparado líquido para refresco de fruta sabor Tangerina (especificações conforme edital) | Hit fruits | 02 amostras |
| 45   | Preparado líquido para refresco de fruta sabor Uva (especificações conforme edital)       | Hit fruits | 02 amostras |
| 46   | Preparado líquido para refresco de fruta sabor Laranja (especificações conforme edital)   | Hit fruits | 02 amostras |

Manifestamos através deste, o nosso interesse em participar da sessão de análise e testes das amostras para que seja feito teste conforme Resolução 6 de 8 de maio de 2020, complementado pelo manual para aplicação dos teste de aceitabilidade no FNDE – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) – 2ª Edição revisada de 2017, aguardando assim, com 02 (dois) dias úteis através do e-mail: [licitacao.citrysol@hotmail.com](mailto:licitacao.citrysol@hotmail.com) ou pelo telefone (17) 4141-9768, notificação com a data para os testes.

18 / 09 / 2024  
  
Suelen Fernando Macchi  
NUTRICIONISTA  
CRN/RJ nº 20.319

A presença da Recorrente no momento da aceitabilidade, tem principalmente o objetivo de junto à comissão, orientar, demonstrar e **CONFIRMAR SE A COMPOSIÇÃO DE CADA ITEM, DE CADA PREPARO, FOI DEVIDAMENTE REALIZADA COMO AS INSTRUÇÕES DE CADA PRODUTO.**



Caso não tenha sido religiosamente seguida, podem os produtos sofrerem alterações e consequentemente não atingirem o sabor originário e assim causarem a reprovação.

Nossos produtos quando utilizados na medida certa e recomendada, tem sido aprovado em vários pregões, principalmente onde há a nossa participação no momento do teste de aceitabilidade.

A justificativa que originou a **REPROVA**, foi a mesma utilizada para todos os nossos produtos, ou seja:

***"Produto final (após a diluição) com resultados insatisfatórios (baixo rendimento e sabor da fruta não predominante)"***

Ora, todos sabemos que a percepção negativa que sentiram do produto depende e muito, da maneira como foi feito o preparo para a aceitabilidade e, portanto, a presença da Recorrente nos testes iria proporcionar uma maior confiabilidade e não causariam dúvidas se a utilização das medidas / quantidades definidas para cada item fora feita da forma como especificado.

Outro fato de muita estranheza por nossa parte é quanto à reprova com a justificativa por **BAIXO RENDIMENTO**, uma vez que na descrição do produto no edital e ou outros documentos que compuseram o edital, não há nenhuma especificação quanto ao rendimento, ou seja:

1. Quais são os parâmetros para um bom rendimento?
2. Quais são as medidas utilizadas que comprovam ser um baixo rendimento?

Além do baixo rendimento, outra parte da justificativa é quanto ao **SABOR DA FRUTA NÃO PREDOMINANTE**.





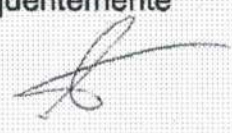
**Não entendemos: o Preparo com sabor de Maracujá, não tinha sabor de Maracujá? O preparo com sabor de Tangerina, não tinha sabor de Tangerina? E assim sucessivamente para as outras frutas.**

**Da mesma maneira que o rendimento, o sabor varia de acordo com as medidas utilizadas no preparo para a aceitabilidade e, portanto, a presença da Recorrente nos testes iria proporcionar uma maior confiabilidade e não causariam dúvidas se a utilização das medidas / quantidades definidas para cada item fora feita da forma como especificado.**

Abaixo, as especificações solicitadas no edital:

|    |       |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|-------|---|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 43 | 3.000 | L | <b>PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA SABOR MARACUJÁ</b><br><b>Sem Açúcar</b> , sem conservantes, não fermentado, não alcoólico. Diluição para suco. Contendo em sua composição em geral: água, polpa de fruta natural ou suco concentrado. Entregues em embalagens de galões 05L. A diluição deve ser de acordo com a rotulagem. O transporte deverá ser em veículo devidamente climatizado e entregue na temperatura de -12° conforme descrito na rotulagem.  |
| 44 | 3.000 | L | <b>PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA SABOR TANGERINA</b><br><b>Sem Açúcar</b> , sem conservantes, não fermentado, não alcoólico. Diluição para suco. Contendo em sua composição em geral: água, polpa de fruta natural ou suco concentrado. Entregues em embalagens de galões 05L. A diluição deve ser de acordo com a rotulagem. O transporte deverá ser em veículo devidamente climatizado e entregue na temperatura de -12° conforme descrito na rotulagem. |
| 45 | 5.000 | L | <b>PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA SABOR UVA</b><br><b>Sem Açúcar</b> , sem conservantes, não fermentado, não alcoólico. Diluição para suco. Contendo em sua composição em geral: água, polpa de fruta natural ou suco concentrado. Entregues em embalagens de galões 05L. A diluição deve ser de acordo com a rotulagem. O transporte deverá ser em veículo devidamente climatizado e entregue na temperatura de -12° conforme descrito na rotulagem.       |
| 46 | 5.000 | L | <b>PREPARADO LIQUIDO PARA REFRESCO DE FRUTA SABOR LARANJA</b><br><b>Sem Açúcar</b> , sem conservantes, não fermentado, não alcoólico. Diluição para suco. Contendo em sua composição em geral: água, polpa de fruta natural ou suco concentrado. Entregues em embalagens de galões 05L. A diluição deve ser de acordo com a rotulagem. O transporte deverá ser em veículo devidamente climatizado e entregue na temperatura de -12° conforme descrito na rotulagem.   |

Esses mesmos Preparos foram aceitos em outros Pregões onde participamos do processo, por isso, que estranhamos a negativa e consequentemente a reprova por parte de vocês.





O Tribunal de Contas da União (TCU) sustenta que a exigência de amostras é possível (dado o ganho de qualidade do produto), mesmo para licitação de Pregão realizada na forma eletrônica, mas somente pode ser feita perante o licitante classificado em primeiro lugar, logo depois de encerrada a fase de lances. Vejamos, respectivamente:

Não há por parte da Recorrente, quaisquer desconfianças da capacidade Nutricionista de sua pessoa, mas sim, por se tratar de um processo licitatório, do qual em muitos já houve a participação da nossa empresa, sabe-se que se não forem devidamente cumpridas as determinações dos testes de aceitabilidade, os fins podem ser comprometidos e/ou alterados e também, **a falta da Ata ou outro documento que detalhe como foram realizados esses testes, contendo, o número de participantes, percentual de aceitação ou reprova de cada item, quantos produtos foram avaliados no dia conforme Manual dos Testes de Aceitabilidade do PNAE, conforme print abaixo.**

**Razão pela qual, solicitamos nos seja encaminhado a ATA da comissão de alimentação, com o detalhamento das pessoas que fizeram parte do TESTE DE ACEITABILIDADE E SUAS RESPECTIVAS ASSINATURAS.**

### Como fazer?

Cada produto deve ser preparado pela Entidade Executora conforme as instruções de uso e em quantidade suficiente para que cada provador receba uma porção deste (um copo ou um prato raso).

### Pontos importantes:

- Deve ser analisado um produto de cada vez, não prepare nem sirva duas ou mais amostras de produtos diferentes simultaneamente. Nenhum provador deve receber qualquer informação sobre a marca ou procedência do produto, pois isso pode influenciar seu julgamento e comprometer a isenção e a imparcialidade da avaliação. Logo, garanta que o teste seja cego, ou seja, apenas quem está preparando o teste tem acesso à marca e a outras informações do produto.
- Não analisar mais do que 3 produtos por tla, por causa da fadiga sensorial (quando degustado muitas as últimas amostras servidas ficam prejudicadas por conta do cansaço ou mesmo da adaptação dos órgãos sensoriais, que passam a perceber menos o aroma e o sabor).



**Desta feita, em razão dos itens reprovados, e da falta de informações sobre a realização dos testes, requer-se seja cancelado os referidos testes realizados unilateralmente e por isso se faz necessário a realização de nova etapa de testes com a presença de representantes da Recorrente.**

Tal solicitação visa como forma de preconizar a **transparência e o interesse público**, onde a Recorrente sugere inicialmente a providência de testes de aceitabilidade para serem realizado junto aos alunos da escola pública, sendo que deverá ser agendado com antecedência mínima de dois (02) dias úteis e com a participação dos responsáveis pela recorrida, sendo que a Recorrente fornecerá e acompanhará a produção dos itens vencidos e reprovados pela Recorrente a serem servidos.

Durante o novo teste, a equipe técnica da Recorrente irá participar de todas as etapas, inclusive na manipulação dos produtos pelos funcionários da prefeitura, corrigindo eventuais erros ou falhas na manipulação, se ocorrerem.

Assim, o teste de aceitabilidade de acordo com a legislação aplicável comprovará e verificará a forma de preparo do produto, na forma determinada pela legislação e especificação do fabricante, a proporcionalidade com que o mesmo está sendo preparado dentre outros itens importantes para o caso.

A Recorrente, por meio deste, pretende apenas demonstrar que seu produto é apto a ser adquirido pelo município, pois além de excelente, é o produto mais vantajoso aos cofres públicos, tanto que esses itens foram vencedores.

Desta forma, com a nossa presença, bem como a presença dos responsáveis de cada empresa que tiveram seus itens aprovados nos testes de aceitabilidade, irão trazer ainda mais transparência a todo o processo licitatório.

Transparência esta que é composta pelo Edital, pelas propostas apresentadas, pela Ata dos Testes, com detalhes da realização, com a identidade dos participantes, conforme determinação do Ministério da Educação.



Com efeito, requer seja provido o presente recurso também para que seja realizado os testes de aceitabilidade nos moldes acima mencionados.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

São José do Rio Preto, 02 de dezembro de 2024



**CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SEBASTIAO ROBERTO CHIQUETTO  
Data: 02/12/2024 10:10:58-0360  
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Thiago Viscone – OAB 314.733 e Sebastião Roberto Chiquetto – OAB 386-490





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

## Folha de Informações

AO COMLC

EM 3/12/2024

por

Raphael Starcke Carregari  
Agente Administrativo  
Setor de Protocolo e Distribuição

Fls. 10 de Proc.

Nº 11813-3 de 2024

Proto.(a)

Do: DGMP

Recebido Recurso para Análise dos motivos.  
Prazo para contrarrazões dos demais interessados aberto,  
devendo findar até 05/12/24. Após, o recurso será analisado  
de pelo Pregoeiro e setor Técnico responsável pela  
avaliação das propostas: Depto. de Alimentação Escolar.

San Luis,

Zélio A. Moretto Jr.  
Agente Administrativo

03/12/24